Ano: 2018

**COLÉGIO ANGLO UNIGRAN**

*Contrato de Prestação de Serviços Educacionais*

**CONTRATADA**: COLÉGIO ANGLO UNIGRAN-UNIDADE I, estabelecimento de ensino particular, mantido pela pessoa jurídica UNIGRAN EDUCACIONAL, atos constitutivos devidamente registrados no 4º Serviço Notarial e Registral de Dourados-MS, Livro APJ-03, número de ordem 406, em 12/05/1975, portadora do CNPJ nº 03.361.110/0001-77, com domicílio fiscal nesta cidade, na Rua Balbina de Matos, 2121, Jardim Universitário, CEP – 79824-900.

CONTRATANTE:

Nome:

CPF: RG:  
Endereço:

Aluno:

Curso: Ensino Médio Série: 2ª Código:

Telefones fixo e celular:

Na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas tem justo e contratado o presente pacto, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª**.: A contratada se obriga a prestar os serviços educacionais previstos na legislação de ensino durante todo o período em que o Contratante estiver devidamente matriculado.

**CLÁUSULA 2ª**.: Faz parte integrante do presente pacto o formulário denominado "Requerimento de Matrícula", devidamente preenchido em nome do aluno acima, Calendário Escolar e Regimento Interno ( à disposição do aluno na biblioteca ou secretaria ).

**CLÁUSULA 3ª**.: A Contratada oferece, ainda, ao Contratante, os seguintes equipamentos: DVD/TV; retroprojetor; projetor de slides; laboratório de química/biologia; laboratório de informática; material esportivo (bolas, redes); área de esporte; quadra polivalente coberta; quadra descoberta; campo de futebol; Biblioteca e Anfiteatro.

**CLÁUSULA 4ª**.: É de inteira responsabilidade da contratada, com relação ao objeto do presente contrato, a designação de datas para provas de avaliação, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, elaboração de programas e grades curriculares, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem interferência do contratante.

**CLÁUSULA 5ª**.: A contraprestação dos serviços educacionais contratados ocorrerá mediante o pagamento do seguinte: **a**) 12 (doze) parcelas no valor de cada uma de R$ 750,00 ( setecentos e cinquenta reais); **b**) 08 (oito) parcelas no valor de cada uma de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) referentes ao material didático, sendo que, as parcelas desta letra deverão se pagas mediante cartão de crédito.

**§1º**. A primeira parcela da letra “**a**” será paga até dois dias em qualquer agência bancária por meio de boleto emitido no ato da matrícula ( primeira parcela ). A primeira parcela da letra “**b**” será paga no ato da matrícula por meio de cartão de crédito.

**§2º**. As Parcelas subsequentes e mencionadas no *caput* serão pagas mensalmente a partir do mês de janeiro do ano de 2019 e até o dia dez de cada mês. O contratante terá desconto de 5%(cinco por cento) para mensalidades pagas até o dia dez de cada mês ( pontualidade ). Não há desconto para as parcelas indicadas na letra “**b**”.

**§3º**. O não pagamento acarretará ao contratante a multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% ( um por cento ) ao mês e a correção monetária " pró rata die " ( por dia ), com base no IGPM apontado pela Fundação Getúlio Vargas.

**§4º**. Aplicar-se-á o disposto no parágrafo antecedente, tanto em relação à multa quanto aos juros e correção monetária, na hipótese em que o contratante efetuar o pagamento das parcelas por meio de qualquer título de crédito aceito pela contratada e que tenha obstado, por qualquer causa, sua normal compensação ou resgate, ficando, neste caso, suspensa a eficácia de eventual quitação e remanescendo integralmente a responsabilidade do contratante pelo pagamento das parcelas.

**§5º**. As parcelas poderão ser pagas nos estabelecimentos bancários. A contratada não se responsabiliza pelos boletos emitidos pelo aluno pela internet.

**§6º.**: O Pagamento da parcela posterior não presume que anteriores estejam quitadas.

**§7º**. Os valores da contraprestação incluem a prestação de serviços decorrentes de carga horária pedagógica.

**§8º**. A bolsa de estudo em nenhuma hipótese abrange as parcelas apontadas na letra “**b**” desta cláusula e nem a primeira parcela das prestações indicadas na letra “**a**” desta cláusula. **CLÁUSULA 6ª**.: O contratante autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização, a utilização de sua imagem e de seu nome, em matéria de interesse da contratada, objetivando a divulgação do seu projeto pedagógico, das suas instalações, bem como das avaliações realizadas pelo poder público e aprovação nas entidades de classe.

**CLÁUSULA 7ª**.: No ato da matrícula, o estudante deverá estar quite com a tesouraria, isto é, sem quaisquer débitos pecuniários bem como em relação à Biblioteca ( atraso na entrega de livros ).

**CLÁUSULA 8ª**.: O Contratante compromete-se a respeitar e obedecer as normas inseridas no Regimento Interno da Unidade Escolar bem como aquelas que forem sendo publicadas pela direção.

**CLÁUSULA 9ª**.: A Contratada não é responsável por quaisquer danos que possam ocorrer aos estudantes dentro ou fora dos limites do Estabelecimento de Ensino bem como sobre objetos de valor de propriedade dos mesmos.

**CLÁUSULA 10ª**.: Em caso de inadimplência, a contratada se reserva no direito de promover as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (cobrança judicial, monitória, execução, rescisão contratual, etc.) bem como outras penalidades previstas em lei e registrar o/a contratante inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula 11ª**.: Todas as obrigações assumidas pelo contratante são líquidas, certas e exigíveis.

**Cláusula 12ª**.: O estacionamento existente dentro do espaço físico da Instituição de Ensino é exclusivo de seus funcionários, sendo terminantemente proibido aos alunos ou aos visitantes estacionarem carros, motos, bicicletas ou quaisquer outros veículos no referido espaço de propriedade da contratada.

**CLAUSULA 13ª**: O contratado autoriza os seus ascendentes e/ou cônjuge a terem acesso ao controle de notas e faltas.

**CLÁUSULA 14ª**: Na hipótese do contratante desistir da matrícula efetivada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a mesma, a contratada restituirá 70% (setenta por cento) da importância paga pelo contratante.

**Cláusula 15ª**.: O contratante é obrigado a fornecer à contratada o comprovante de residência (água ou luz) e se compromete a fornecer o novo endereço (residencial/comercial), no caso de mudança, no prazo 05 dias úteis.

**CLÁUSULA 16ª** – O genitor ou genitora deverão assinar também o contrato na hipótese do contratante ser menor de idade. Ambos serão devedores solidários ( ascendente e contratante ).

**CLÁUSULA 17ª**: Caso o professor extraviar qualquer trabalho ou atividade acadêmica, o contratante deverá ser submetido a uma nova avaliação pedagógica a ser designada por ambas as partes.

**CLÁUSULA 18ª**. O contratante tem ciência e autoriza que seus dados pessoais serão utilizados para fins pedagógicos e também pelos órgãos públicos e privados na hipótese de ocorrer inadimplemento das prestações pelos serviços educacionais prestados.

**CLÁUSULA 19ª**.: O presente contrato terá como termo final o mês de dezembro e ano 2019. Para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Dourados-MS. Assim sendo, por estarem justos e contratados, assinam o presente as partes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas.

Dourados, \_\_\_/\_\_\_ de 201\_\_\_.

Contratante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Contratada:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Genitor/Responsável\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_--- CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_